

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 235/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 1.687/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariaíva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representada pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariaíva em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 21.189.579/0001-52, com sede à Rua Conrado Kohls, 90, Agua Verde, Blumenau/SC, neste ato representada por DANIEL GARTNER BOING, brasileiro, maior, sócio administrador, inscrito no CPF nº 036.320.699-05, residente e domiciliado na Cidade de Blumenau/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto a aquisição de suprimentos para compor o kit de material escolar para ser distribuído aos alunos da rede municipal no ano letivo de 2022, conforme especificações discriminadas na relação anexos do Pregão Eletrônico nº 147/2021, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Licitação cuja ata foi devidamente lavrada pelo contratado, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo Pregão Eletrônico nº 147/2021, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes às espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância estimada neste instrumento de contrato correrá à conta dos recursos provenientes das dotações orçamentárias:

10

2.044 – Manutenção da Educação Infantil

169 – 3.3.90.32.00.00.00.00

Fonte: 104

2.043 – Manutenção do Ensino Fundamental

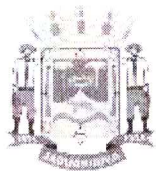
180 – 3.3.90.32.00.00.00.00

Fonte: 102/103/104

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A estimativa para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)** que será liquidado somente em conformidade da nota atestada e autorizada pela Secretaria competente.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos, quais sejam: despesa com transporte, tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

§ 2º - Os valores devidos pelo Município de Jaguariaíva serão pagos, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos) mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais pela CONTRATADA.

§ 3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b.5) Comprovar regularidade fiscal, bem como as certidões negativas de débitos, devidamente atualizadas nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REVISÃO

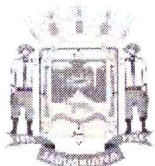
Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria Interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, a execução do objeto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço contratado em vigor.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

Independentemente da solicitação de que trata o parágrafo anterior, o contratante poderá a qualquer momento reduzir os preços contratados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

Na ocorrência do preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do contrato notificará a fornecedora com o menor preço ofertado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguaraiava – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, com entrega em até 20 (vinte) dias a partir da ordem ou solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como produtos vencidos, falhas e imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: **a)** quando a Contratada falir ou for dissolvida; **b)** quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; **c)** quando houver atraso na entrega do objeto imediato, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, **d)** quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

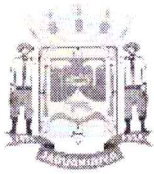
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

A vigência deste contrato é de doze meses, contados da data de assinatura do contrato, o prazo para entrega será de até vinte dias após a entrega da ordem de serviço. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, a mesma será automaticamente declarada inidônea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior,

415
41



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

14.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

14.3. Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

14.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

14.5. As multas mencionadas nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

14.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

14.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

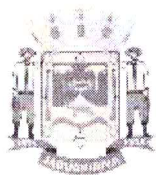
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

416
41-
Assinado de forma digital por DANIEL GARTNER
BOING 0363206990
5



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariaíva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

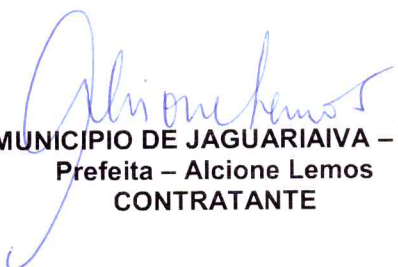
Caberá a Sra. Rosane Scatolin Machado, solicitante dos serviços e/ou aquisições dos objetos, conforme expedido nos protocolos anexos ao presente contrato, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariaíva/PR, 23 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
Prefeita – Alcione Lemos
CONTRATANTE



Assinado de forma
digital por DANIEL
GARTNER
BOING:03632069905
BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
LTDA ME
CONTRATADO


ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

TESTEMUNHAS:
